



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PARA O ANO LETIVO DE 2025

Pelo presente **CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** o CONTRATANTE abaixo qualificado contrata o Colégio Brigadeiro Newton Braga (CBNB), Organização de Ensino de caráter assistencial do Comando da Aeronáutica (COMAER), com sede na Praça do Avião, SN, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-320, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0220-07, por seu Diretor, conforme nomeação pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 017, de 24/01/2024, para prestação de serviços educacionais para o **ANO LETIVO DE 2025**, ao ALUNO(A) INDICADO mediante as seguintes condições de matrícula/rematricula:

MATRÍCULA NOVA **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

ANO: _____ ENSINO: FUNDAMENTAL I FUNDAMENTAL II MÉDIO
 TURMA: _____

DADOS DO ALUNO(A):

Nome: _____

Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

CPF: _____ RG: _____ Org Exp: _____

Ed. Residencial: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

RESPONSÁVEL LEGAL (PAI, MÃE ou TUTOR):

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Org Exp: _____

Nacionalidade/Naturalidade: _____

Ed. Residencial: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Profissão: _____

Militar () NÃO () SIM Posto/Graduação () Oficial () SO/SGT () CB

Pertence a que Força? () FAB () EB () MB () CBMERJ () PM () Outros

Qual? _____

Servidor Civil da FAB () NÃO () SIM Assemelhado à () Oficial () SO/SGT () CB

Unidade Militar: _____ Telefone (local de trabalho): _____

Posto/Graduação/Categoria: _____ Nome de Guerra: _____

SARAM ou Matrícula SIAPE: _____

Grau de parentesco: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: () SIM () NÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO (caso não seja o responsável legal):

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Org Exp: _____

Nacionalidade/Naturalidade: _____

Ed. Residencial: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Profissão: _____

Militar () NÃO () SIM Posto/Graduação () Oficial () SO/SGT () CB

Pertence a que Força? () FAB () EB () MB () CBMERJ () PM () Outros

Qual? _____

Servidor Civil da FAB () NÃO () SIM Assemelhado à () Oficial () SO/SGT () CB

Unidade Militar: _____ Telefone (local de trabalho): _____

Posto/Graduação/Categoria: _____ Nome de Guerra: _____

SARAM ou Matrícula SIAPE: _____

Grau de parentesco: _____

Os CONTRATANTES supra qualificados DECLARAM e ACEITAM, para todos os efeitos legais, que ao assinar o presente instrumento está aderindo às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, disponibilizado no site institucional da CONTRATADA (<https://www2.fab.mil.br/cbnb/>), como regente da relação entre as partes em complemento a este Termo.

CLÁUSULA I: DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

1.1 Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

ALUNO significa o(a) estudante descrito neste Contrato de Matrícula/Rematrícula;

ANO LETIVO significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no Contrato de Adesão as Condições Gerais de Contratação.

BNCC significa Base Nacional Comum Curricular.

CBNB significa Colégio Brigadeiro Newton Braga.

COMAER significa Comando da Aeronáutica.

CONTRATO significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao Aluno(a).

CONTRATADO significa o COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA.

CONTRATANTES significa, de um lado, os pais e o Responsável Financeiro do Aluno(a), conforme descritos neste Contrato de Adesão as Condições Gerais.

CONTRIBUIÇÃO significa o valor que os CONTRATANTES deverão pagar à CONTRATADA em contraprestação à execução dos Serviços, indicado neste Contrato.

DIRENS significa Diretoria de Ensino de Aeronáutica.

GRU significa Guia de Recolhimento da União.

MEC significa Ministério da Educação.

OMS significa Organização Mundial de Saúde.

PROJETO PEDAGÓGICO define os objetivos e a forma de trabalho de uma instituição de ensino.

REGIMENTO ESCOLAR significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da CONTRATADA, disponível no site <https://www2.fab.mil.br/cbnb/>, potencialmente atualizado pela CONTRATADA e aprovado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, Lei nº 8.069/1990 (ECA), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes do Regimento Interno e Regime Disciplinar do Colégio Brigadeiro Newton Braga, disponíveis no site <https://www2.fab.mil.br/cbnb/>, com a aplicação dos critérios neles constantes e de conhecimento prévio dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA III: DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1 Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais os CONTRANTES deverão pagar à CONTRATADA as contribuições mensais para o ano letivo, cujo valor será estabelecido em Portaria da DIRENS e a forma de pagamento previstas neste Contrato, nos termos da Lei 9.870/1999.

3.2 O não comparecimento do aluno(a) ao local indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços não eximirá os CONTRATANTES de efetuarem a integralidade dos pagamentos da contribuição mensal, tendo em vista que os serviços serão efetivamente disponibilizados ao aluno(a) no referido local.

3.3 O valor das contribuições mensais não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência da lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

3.4 O pagamento das contribuições ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.5 As contribuições mensais deverão ser pagas por meio de desconto em folha, somente para dependentes de militares do COMAER ou GRU **até o dia 10 (dez) de cada mês**.

3.6 O responsável financeiro emitirá a GRU no site do Tesouro Nacional, seguindo o passo a passo disponibilizado no site no CBNB.

3.7 A comprovação do pagamento deverá ser feita com a apresentação da respectiva GRU com a pertinente autenticação bancária ou com o comprovante de pagamento, ao final do ano letivo, caso solicitado.

3.8 O não pagamento de qualquer contribuição mensal caracteriza débito que é condição impeditiva para a renovação de matrícula do aluno(a) no ano letivo subsequente.

3.9 Caso os CONTRATANTES deixem de pagar qualquer contribuição mensal na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

3.10 Este documento constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que poderá ser utilizado para eventual cobrança judicial do valor, no caso de débito, inclusive por meio de execução judicial ou inscrição em Dívida Ativa da União, via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3.11 Ficam cientes os CONTRATANTES que ao(à) aluno(a) inadimplente não será permitida a rematrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

3.12 É assegurada à CONTRATADA a cobrança aos CONTRATANTES de diferença decorrente de valor pago a menor para efetivar o pagamento sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela estabelecida no item 3.4, ficando, ainda, sujeito a aplicação, na diferença devida, de multa conforme disposto no item 3.9, até a efetiva quitação.

3.13 Quando houver alteração de vínculo militar do responsável financeiro, o valor da contribuição mensal sofrerá alteração no mês imediatamente seguinte à nova condição.

3.14 No ato da matrícula ou rematrícula, poderão ser cobradas outras taxas referentes a atividades escolares específicas, devendo os CONTRATANTES estarem cientes da necessidade de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar.

4.1.1 O CONTRATADO tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

4.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos CONTRATANTES.

4.3 As aulas serão ministradas em salas ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizerem necessárias.

4.3.1 Ficam cientes os CONTRATANTES, que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou caso fortuito, reconhecidos por órgãos governamentais, ou outra situação excepcional, que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o CONTRATADO disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da Direção e Coordenação Escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta no site www2.fab.mil.br/cbnb/; à Proposta Pedagógica e às demais

obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

5.2 A adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá ser feita mediante assinatura do CONTRATANTE, nas formas física, digital ou eletrônica, sendo que a matrícula somente será efetivada após certificação de que o CONTRATANTE esteja quite integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e em relação as que advém deste instrumento, ou seja, o CONTRATANTE não pode possuir débitos perante o Colégio. A inadimplência impedirá a renovação da matrícula para o ano seguinte, além de outras providências dos Órgãos de controle.

5.3 O CONTRATANTE deve entregar na Secretaria toda a documentação solicitada previamente em lista disponibilizada no site do Colégio, bem como, no prazo de 45 dias corridos, o Histórico Escolar do(a) aluno(a). Caso a referida documentação não seja entregue no prazo estabelecido, a matrícula/rematrícula será cancelada.

5.3.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE preencher e manter atualizados os seguintes documentos: Ficha Cadastral de Aluno e Responsáveis, Ficha de Saúde e Ficha de Autorização de Desconto para Militares da Aeronáutica, solicitados pela Secretaria.

5.4 Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da sua não observância.

5.4.1 O CONTRATANTE tem ciência que o Ensino Médio poderá utilizar o contraturno para cumprimento da carga horária requerida pela BNCC. Assim como os cursos técnicos ofertados pelo Colégio.

5.4.2 O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

5.4.3 É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES a aquisição do material de Artes, conforme lista disponibilizada no site do Colégio, não sendo parte integrante da contribuição mensal contratada, ficando claro que a ausência desse material poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a CONTRATADA notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art.136, 1 c/c art. 98, II da Lei 8.069/1990).

5.4.4 Tem ciência o CONTRATANTE que o acesso às dependências do Colégio será admitido tanto para o(a) aluno(a), quanto para o responsável, por meio de prévia identificação e seguindo as regras próprias de acesso, conforme orientado pelo Colégio.

5.5 Os CONTRATANTES autorizam neste ato, o tratamento de seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, informados por ocasião da matrícula/rematrícula, a fim de que os mesmos possam ser repassados aos Órgãos Públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, se solicitados para fins estatísticos e ainda para fins de Pesquisas de Satisfação, sendo que o CONTRATADO se compromete a utilizar as

medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo CONTRATANTE.

5.6 Na vigência do presente contrato, para fins de efetivação da substituição do responsável financeiro do(a) aluno(a), por ocasião de morte, separação, divórcio, modificação de guarda ou outra causa qualquer, o CONTRATANTE fornecerá o documento judicial ou outro que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores ou para terceiros, bem como demais informações, inclusive sobre a responsabilidade de informar o nome do responsável pela retirada do(a) aluno(a) do Colégio. A comunicação ocorrerá formalmente a Secretaria Escolar, que se dará por meio do respectivo Aditivo Contratual, sendo subscrito pelas partes.

5.7 Os responsáveis e o(a) aluno(a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isentam o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

5.7.1 Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, o CONTRATANTE deverá apresentar o devido Atestado Médico autorizando. Na hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física deverá apresentar os documentos que justifiquem.

5.7.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE informar ao CONTRATADO sobre eventuais sintomas de doenças infectocontagiosas do(a) aluno(a) matriculado(a), sempre em observação às orientações da OMS.

5.8 O CONTRATADO será indenizado pelo CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do(a) aluno(a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio e de igual forma os mesmos direitos lhes serão assegurados.

5.8.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE eventuais danos causados a terceiros, pelo(a) aluno(a) ou por seus responsáveis, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sites, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplos: E-mail, Redes Sociais diversas, YouTube, grupos de WhatsApp, entre outros), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo ou ainda outros meios que venham macular a imagem da Instituição, da Equipe Gestora, dos professores, dos alunos e demais colaboradores.

5.8.2 A utilização dos computadores, disponibilizados pelo CONTRATADO, destina-se estritamente para fins educacionais, de forma que os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo CONTRATADO, tem o fim de restringir o acesso pelo aluno aos sites que sejam considerados inadequados e/ou impróprios à formação educacional. O CONTRATANTE, desde já, concorda e autoriza expressamente o CONTRATADO a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

5.9 O CONTRATANTE autoriza, em caráter permanente, a direção do Colégio Brigadeiro Newton Braga utilizar de forma gratuita a imagem do aluno(a) na divulgação de qualquer trabalho educacional/acadêmico desenvolvido pelo Colégio, podendo reproduzi-la em jornais, revistas, livros, agendas, folders, websites, bem como em qualquer outro meio de comunicação

social, incluindo textos produzidos pelo estudante, desde que isto não acarrete prejuízo a ele ou ao seu desenvolvimento.

5.9.1 As imagens captadas sem consentimento durante o desenvolvimento das atividades remotas pelo(a) aluno(a), são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais, quer em relação à Equipe Gestora, professores, alunos, colaboradores e terceiros.

CLÁUSULA VI: POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1 O CONTRATANTE cujo aluno(a) for beneficiário de isenção, conforme o previsto na ICA 37-724, passará a ser parte integrante do presente Contrato, no qual reconhecem que o valor constante do item “CLÁUSULA III: DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA”, será considerado isento, conforme processo específico realizado junto ao Setor de Assistência Social do CBNB, homologado pelo Diretor do Colégio.

CLÁUSULA VII: MATERIAL ESCOLAR

7.1 O Sistema Positivo de Ensino fornece o material didático e o acesso à plataforma virtual de ensino de forma onerosa e exclusiva aos alunos do CBNB.

7.2 A empresa disponibiliza um ambiente virtual oficial para a venda dos materiais (“loja virtual”) cujo link de acesso encontra-se no site do CBNB.

7.3 O acesso e a aquisição do material didático necessário ao uso do(a) aluno(a), devidamente matriculado no CBNB, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4 O Material didático é de uso obrigatório e será entregue no Colégio e repassado aos Pais/Responsáveis, mediante a apresentação do documento de compra e de acordo com um calendário a ser posteriormente divulgado pela Divisão de Ensino.

CLÁUSULA VIII: DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

8.1 Os CONTRATANTES declaram neste ato, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, para absoluta validade do contido no contrato ora celebrado, que são inteiramente verdadeiras as informações por ele fornecidas, relativas à aptidão legal do aluno(a) para a frequência na série e ensinos indicados, para a celebração do presente contrato, assumindo total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento, bem como, em seus anexos, relativas às condições e toda a documentação legal do(a) aluno(a) para matrícula/rematricula e frequência no ano escolar indicado, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA IX: DO FORO

9.1 As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

Assim, estando certo e ajustado por todas as cláusulas, assinam este termo em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para valer de direito.

Rio de Janeiro, _____ / _____ / _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/ID:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/ID:

DECLARO QUE RECEBI MINHA VIA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

Rio de Janeiro, _____ / _____ / _____.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL FINANCEIRO